

Câmara Municipal de Frei Inocêncio Estado de Minas Gerais

J. D.

n.o @ MI

Assunto:

Servico:

LEI Nº. 25.

Concede Subvenções.

A Câmara Municiapl de Frei Inocêncio, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a entidades de Educação e cultura, neste Município, até o limite de / ©\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - As entidades a serem beneficiadas com o art. 1º, desta lei, ficarão na obrigação de apresentar documentos comprovatórios de sua personalidade Jurídica e que esteja em funcionamento neste Município.

Art. 3º - Para atender as despesas previstas no art. 1º ée desta Lei constará em dotações próprias na proposta orçamentária para 1.965 a importância de igual valor.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de lº de de janeiro de 1.965; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 17 de setembro de 1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva Vice Presidente.